

UMA DISPUTA À  
BURGUESA: homens e  
mulheres escravos lutam  
por sua liberdade na  
Justiça, Lagarto -  
Província de Sergipe,  
1850-1888\*

Joceneide Cunha\*\*

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar as relações entre senhores e escravos, em Lagarto, Província de Sergipe, entre 1850 e 1888. Para isso, utilizei os conflitos entre as mulheres e homens escravos e seus senhores na Justiça. As fontes utilizadas foram as ações de liberdade, petições dentre outros. Os dados coletados mostram que as alegações utilizadas por esses homens e mulheres foram diversas e que ações de liberdade mais conflituosas foram as por indenização. Por fim, que o posicionamento da Justiça através dos magistrados não foi homogêneo, ora se posicionando favorável aos escravos ora favorável aos senhores.

PALAVRAS-CHAVE: escravos, justiça e senhores.

---

\* Este artigo faz parte do quarto capítulo da minha dissertação de mestrado, intitulada *Entre Farinhadas, Procissões e Famílias: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888)*. Salvador, 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia.

\*\* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, atualmente é professora da Universidade Tiradentes e da rede estadual de ensino de Sergipe.

A justiça no século XIX, sobretudo na segunda metade, transformou-se num palco de disputas entre senhores(as) e escravos(as). Estes perceberam que a justiça regulava as relações na sociedade e que poderia intermediar o conflito entre eles e seus proprietários e ser um mecanismo na conquista da alforria. Essas disputas podem ser observadas nas Ações de Liberdade<sup>1</sup>, Petições e Autos de Depósito. Neste artigo analisaremos as disputas de escravos e senhores na Justiça, as estratégias utilizadas por homens e mulheres escravos e pelos seus senhores. O cenário escolhido foi a Lagarto Oitocentista, mais precisamente no interstício de 1850 a 1888. Período que foram promulgadas as leis abolicionistas, ressaltando que as mesmas modificaram a relação senhor(a) e escravo(a). Para isso utilizarei os documentos citados anteriormente, além de registros de batismo, relato de viajante dentre outros. Utilizei o método indiciário proposto por Ginzburg e cruzei os dados das fontes<sup>2</sup>.

Os escravos, através de seus curadores, pleiteavam na justiça a liberdade. Os curadores geralmente eram advogados nomeados pelos juízes, mas em Lagarto havia curadores que não eram bacharéis e que aprenderam o ofício exercendo-o. Possuir um curador era um direito que tinham os miseráveis, cativos, presos e loucos. Além dos curadores existiam outros personagens nos processos; um deles era o solicitador que podia ser qualquer pessoa livre e era responsável por entrar com a ação na justiça. Outro personagem era o depositário, cuja atribuição era se responsabilizar pelo escravo durante a tramitação do processo<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Essas ações também eram chamadas de Manutenções de Liberdade, Auto de Libertação, Ação de Libertação com Pecúlio ou Ação de Manumissão.

<sup>2</sup> GINZBURG, Carlo. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In: *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

<sup>3</sup> Para uma melhor compreensão dessa fonte histórica, Ação de Liberdade, como também um dos primeiros trabalhos a analisar essas ações foi o Keila Grinberg, *Olhar em: GRINBERG, Keila. Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

Os documentos revelam indícios da política senhorial pautada no paternalismo, mas também revelam as estratégias de negociação das mulheres e homens escravos. Essa política entrou em decadência de forma mais acentuada depois de 1871, pois após esse momento o senhor deixou de ser o único a ter o poder de conceder a alforria e as instâncias judiciais passaram a intervir de maneira mais intensa na relação entre ambos<sup>4</sup>. Por isso, acompanhar o papel desempenhado pela justiça é outro objetivo neste artigo. Torna-se interessante analisar as ações tomando o ano de 1871 como um marco, pelo motivo já citado. Assim, perceberei as modificações ocorridas nas relações antes e após o mesmo. Lamentavelmente, apenas duas ações de liberdade foram encontradas antes da referida data.

Irei narrar duas histórias: uma ocorrida antes de 1871 e a outra posterior. Em seguida, analisarei as atitudes dos escravos e dos senhores perante o conflito, a conduta dos bacharéis em direito e, por fim, o comportamento das pessoas que participaram do conflito de forma direta ou indireta, principalmente como testemunhas.

A primeira história teve como protagonista principal Manoela, escrava e preta, que entrou na justiça com uma Ação de Liberdade em oito de novembro de 1864; seus senhores, D. Anna Florinda dos Anjos e José Matheos Ribeiro, a libertaram em 1858 com a condição da escrava “acompanhar seus senhores enquanto vivos”<sup>5</sup>. A suplicante alegou ter cumprido fielmente a condição e por isso estava reivindicando sua liberdade. Foi nomeado para seu curador Joan Gomes Ribeiro que não aceitou, cabendo a Joan Dantas Martins de Góis Fontes tal incumbência<sup>6</sup>. Foram convocadas três testemunhas, todas morado-

<sup>4</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

<sup>5</sup> No entanto, durante o transcorrer da ação fica implícito que a condição era acompanhar somente a senhora.

<sup>6</sup> Manoella, autora, Ação de Liberdade, Mathéos Ribeiro, réu. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1864.

ras da Vila de Lagarto, que afirmaram ter convivido com a escrava e com os seus senhores, sendo unânimes em confirmar a versão da escrava, com riqueza de detalhes. A primeira testemunha, o Sr. Miguel Theotonio de Castro<sup>7</sup>, mencionou os nomes das testemunhas da carta de manumissão, além de ressaltar que a senhora da escrava não tinha feito testamento para revogar a alforria. A segunda, o Sr. Manoel Maria Taboca, um lavrador de sessenta anos, afirmou que viu a carta e que o senhor da escrava lhe havia dito que iria registrá-la nos Cartórios de Lagarto e Simão Dias, mencionou ainda ser “voz pública” o fato de o senhor ter queimado o título de liberdade dado à escrava.

Após os testemunhos, em 22 de novembro do mesmo ano, o juiz declarou Manoela como livre. Contudo, a *via crucis* ainda não tinha acabado: José Matheos Ribeiro, proprietário da escrava, entrou na justiça com um mandato de manutenção e solicitou que a escrava fosse conservada no seu “domínio e poder”. No mandato o procurador do senhor argumentou que a primeira testemunha falseou o seu depoimento, pois uma das pessoas mencionadas como testemunha da carta falecera antes de 1857, ou seja, antes da concessão da carta. Os dois outros depoentes teriam se deixado levar por “insinuações dos protetores das escravas” e não teriam “boa fama”. Esta má fama provavelmente era devido ao fato desses homens protegerem os escravos.

É notória a estratégia utilizada pelo promotor em desmerecer os depoimentos das testemunhas que garantiram o ganho da causa para Manoela. No mandato é alegado ainda que o “direito de propriedade” estava sendo ferido, e que o proprietário da libertanda não entregou uma carta de alforria gratuita. Por fim, a escrava não teria sido arrolada entre os bens do inventário da sua finada senhora porque a mesma estava doente e não era sabido se melhoraria.

Joan Martins Fontes comentou as alegações e afirmou que D. Anna Maria José era a proprietária da escrava, retificando o nome citado no

---

<sup>7</sup> Comentarei sobre este personagem mais adiante.

processo. Sugeriu que José Matheos negociasse outros bens para pagar as suas dívidas, “por ser sagrado o direito de liberdade”. Pontuou ainda o fato de Manoela ter recebido a carta da sua senhora e a levado ao Juiz que a examinara e a devolvera, dizendo que a mesma obedecia aos critérios legais de uma carta de alforria. Após esse episódio a escrava a devolvera à sua senhora. Finalmente, o curador relatou que a escrava fora vendida depois do inventário estar pronto. Essa tinha sido a estratégia adotada pelo senhor para obter outro título de propriedade sobre Manoela, conseguindo, com tal burla, vender a liberta como escrava.

José Matheos, o viúvo de D. Anna Maria José, estava numa situação complicada, pois tinha dívidas com credores da Praça da Bahia, a alforria da escrava significava a perda de um meio importante de saldar os seus débitos. Solicitou, então, um depositário para a escrava, porque depois da aprovação da causa ela andava “vagando a vontade e sem destino certo” e espalhando boatos. O pedido foi recusado pelo juiz que afirmou que Manoella seria livre até que o embargo fosse julgado, fato contestado pelo procurador de José Matheos que alegou que as leis estavam sendo descumpridas, pois segundo ele a escrava nunca esteve em liberdade e por isso deveria receber o resultado da sentença em depósito.

Quando uma escrava ou escravo entrava com uma ação de liberdade deveria aguardar o resultado do processo em depósito público ou privado. No último caso, era nomeada uma pessoa responsável pelos cativos, atuando como depositário e dessa forma procurava se evitar que o escravo sofresse retaliações do seu senhor enquanto tivesse movendo a causa. Manoela tinha ganhado em primeira instância, por isso a justiça estabeleceu que ela esperasse o resultado do embargo em liberdade. Certamente, o receio de José Matheos era o de que a escrava pudesse fugir ou mesmo mudar de domicílio, o que lhe ocasionaria a perda do “bem”, mesmo que viesse a ganhar a causa na justiça. Além disso, seria uma afronta ver a sua ex-escrava fazendo o que queria e não obedecendo mais aos seus mandos.

O senhor perdeu a causa em outras instâncias e não pôde recorrer ao Imperador, pois havia passado o prazo para fazer tal apelação.

No entanto, conseguiu recorrer ao Distrito da Relação na Bahia. O processo não informa a sentença final, a última data que consta é 08 de maio de 1866, dois anos após o começo. No entanto, em 04 de dezembro do mesmo ano, José Matheos requereu uma carta precatória para buscar Manoela, pois a mesma tinha fugido “por sedução de João Bernardino” que saíra de Lagarto e a levava para prestar-lhe serviços. José Matheos Ribeiro também requereu que fosse nomeado um depositário para a escrava e dessa vez ele foi atendido pelo juiz José Cyrillo de Cerqueira. Por fim, não há indícios de qual foi o destino de Manoela, se ela conseguiu ou não o seu intento<sup>8</sup>.

Após 1871 uma forma de obtenção da alforria foi através da ação por indenização. Encontrei nove Ações de Liberdade por indenização: cinco pleiteadas por homens e quatro por mulheres. Nestas ações a(o) escrava(o) oferecia um dinheiro; tentavam negociar com seus senhores um preço justo para obtenção da alforria, caso não chegassem a um acordo acionavam a justiça para intermediar o conflito. A exemplo de Ponciana que em 1872 não pôde chegar a “um acordo com os ditos senhores sobre o valor de sua pessoa”, por isso requereu sua avaliação em juízo, para assim indenizar os seus proprietários<sup>9</sup>.

Outra Ação por indenização foi pleiteada por Maria Mercês, escrava do coronel Francisco Basílio dos Santos Hora. Mercês, como também foi chamada no processo, era parda, solteira, provavelmente tinha 31 anos e um filho chamado Agostinho, também pardo e com 11 anos<sup>10</sup>. Mercês entrou com uma Ação em 1879, pois dispunha de 500\$000 réis e achava que esse dinheiro era suficiente para comprar sua alforria. No entanto, seu senhor não concordou com o valor e

<sup>8</sup> José Matheos Ribeiro, autor, Manoella, ré. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1866.

<sup>9</sup> Ponciana, autora, Januário José de Mello, José Vicente e sua filha Maria, réus. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1872, 9p.

<sup>10</sup> Fonte: Lista de Classificação de escravos para serem Libertos pelo Fundo de Emancipação de Lagarto, 1875, AG1, 03/<sup>a</sup> doc. 8, APES.

solicitou, numa audiência, 1:500\$000 réis para conceder-lhe a emancipação. Sem acordo entre as partes a escrava foi para arbitramento e enquanto o impasse não fosse resolvido iria a depósito particular. Para isso o juiz nomeou Nicolau Tolentino como depositário, que não aceitou o encargo. Em seguida, o capitão Manoel Joaquim de Oliveira foi indicado e também não concordou com a nomeação, pois alegou possuir uma família pequena com alguns membros enfermos, impossibilitando-o de se distrair com negócios de outrem. Por fim, o juiz indicou o Sr. Miguel Archanjo que aceitou. O curador da escrava foi Guilherme de Souza Campos<sup>11</sup>.

O arbitramento funcionou da seguinte maneira: as partes, o réu e a autora, indicaram dois avaliadores; o juiz escolheu um de cada parte e apontou o terceiro. Os avaliadores propostos pelo curador da escrava foram o Dr. Nylo Ramos Romero, Bacharel em Direito e o Alferes Lisenando Monteiro de Carvalho. O senhor indicou o Capitão Nicolau Tolentino Álvares e o Alferes Miguel Archanjo do Nascimento. Os aprovados pelo juiz foram Lisenando Monteiro de Carvalho e Nicolau Tolentino Álvares; o indicado para terceiro avaliador foi Nylo Ramos Romero.

O Alferes Carvalho avaliou a escrava em quinhentos mil réis, por achar um preço justo; o Capitão Álvares calculou o valor dela em um conto de réis, por ser a libertanda “moça, bonita, sadia, boa costureira, bordadeira, renderia, engomadeira e cozinheira, confidente dos seus senhores em uma fazenda de mais de quarenta escravos”<sup>12</sup> e, ainda, porque foi vendido um escravo na fazenda por um conto e duzentos mil réis. O último, Nylo Ramos Romero, tinha que optar por um dos dois valores e escolheu o primeiro.

O proprietário da escrava, por intermédio do seu advogado, entrou com uma alegação bastante inflamada argumentando que depre-

---

<sup>11</sup> Maria Mercês, autora, réu, coronel Francisco Basílio Santos Hora. Ação de Liberdade. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1879.37p.

<sup>12</sup> op.cit. p.66.

ciaram o valor do “capital escravo”, a melhor fonte de riqueza nacional, e o motivo dessa atitude era a filantropia. Segundo ele, a motivação dos avaliadores afrontava os princípios da justiça, perturbava a disciplina nas fazendas e debilitava a produtividade do trabalho. Segundo a alegação, a filantropia era um dos fatores de insubordinação e alimentava os “sonhos delirantes de liberdade e a crença de que são bastante tolhidos, dela, poupam-se as obrigações diárias, fogem, fazem-se de senhores e senhoras, tornão-se altivos”<sup>13</sup>. Em seguida o advogado fez uma apologia ao direito de propriedade, para isso recorreu à Constituição mostrando que este era garantido em toda a sua plenitude. O direito de liberdade deveria ser aspirado, mas com maturidade, afinal os escravos tinham um valor. Sua argumentação era em nome da classe dos proprietários, pois conceder a alforria aos cativos por um terço ou a metade do seu valor era retirar “o poder legal dos senhores”<sup>14</sup>.

O mesmo advogado se valeu do regimento sobre o elemento servil de 1872 – Lei que segundo ele protegia o escravo e foi criada a favor da liberdade – afirmando que existiam critérios para estabelecer o preço da indenização. Essa disposição seria uma espécie de corolário para os efeitos do direito de propriedade. Seguiu argumentando que o voto de Nicolau Tolentino Álvares foi fundamentado; a escrava possuía “prendas raras às pessoas de sua classe”, além disso, mencionou algumas funções por ela exercidas, acrescentando outras: criada de quarto de família, ama de leite dos filhos do seu proprietário e gozava da maior confiança para os serviços domésticos. E, segundo o advogado, Mercês tinha confirmado suas habilidades numa audiência. Finalmente, afirmou que a Lei de Indenização, bastante favorável à alforria, não fora cumprida e o direito de propriedade desrespeitado: o direito de liberdade sobrepujou o direito de propriedade.

O curador da escrava respondeu às argumentações do advogado afirmando que a apelação possuía como escopo protelar a alforria.

---

<sup>13</sup> Op.cit., p. 69.

<sup>14</sup> Idem

Todavia, segundo o curador, o juiz era conhecedor da Lei e não seria ludibriado pelos argumentos da apelação. O curador só pensava na “pobre escrava” que estava muito aflita, pois depositou o preço do arbitramento e ainda se encontrava em cativeiro. Mas o juiz municipal, Sr. Silveira Britto, “deixou-se levar” pelo eloqüente discurso da apelação e autorizou a indenização por novecentos mil réis, pois achava este um preço de acordo com as prendas e qualidades da escrava. Endossou o seu despacho com a Lei de 1872 e o enviou para o Juiz de Direito, Victor Dinis Gonçalves. Este último afirmou que o juiz municipal não tinha poder para julgar e aumentar o preço da indenização e endossou o valor de quinhentos mil réis, convocando o senhor para conceder a carta de alforria e pagar as custas do processo.

A história ainda não tinha chegado ao desfecho final, pois o Tenente-Coronel Basílio Santos Hora, através do seu advogado, entrou com uma petição para retirar o despacho do juiz de direito. O outro juiz, o preparador, atendeu a apelação reparando “o domínio e a enorme lesão que sofreu com avaliação de sua escrava Maria Mercês”. Alegou ainda que os direitos de propriedade não foram garantidos<sup>15</sup>. O advogado de defesa do réu também elaborou um termo de agravo para encaminhar ao Superior Tribunal da Relação. Nesse documento solicitou que a escrava não ficasse livre porque a mesma iria “procurar viver onde bem entende, evadir-se”. Em liberdade a escrava não poderia ser depositada, esta condição podia ser uma garantia para o senhor, pois o seu bem estaria “seguro”. Para a indignação do senhor, ele perderia a propriedade com “a insignificante quantia de quinhentos mil réis”. Um ponto importante na história de Mercês é que ela tinha proteção do seu curador, Dr. Guilherme de Souza Campos, uma pessoa bastante influente.

Inconformado com o desfecho da sentença, o Coronel Basílio através do seu advogado Geminiano Brasil de Silveira entrou com

---

<sup>15</sup> op.cit.p.76.

outro agravo destinado à Sua Majestade Imperial, alegando não possuir o objetivo de desdenhar do direito de liberdade, todavia o direito de propriedade tinha sido violado, por isso o protesto: a escrava foi mal avaliada. Ao se referir à comentada Lei de 1872, o advogado afirmou que esta não retirou nenhum direito dos senhores com o intuito de beneficiar os escravos. A Lei equilibrava os direitos de liberdade e de propriedade. Posteriormente, acusou o primeiro avaliador como o responsável por lesar os direitos de propriedade e o terceiro que, ao desempatar, optou por libertar a escrava. No agravo o advogado também narrou a tramitação da ação e reclamou do posicionamento e das atitudes do Juiz de Direito. Faz-se mister salientar que a linguagem da apelação para o Juiz Municipal e a do agravo para Sua Majestade Imperial foi bastante diferenciada: na primeira, a linguagem e a defesa dos direitos do seu cliente foram quase agressivas, menosprezando os direitos da autora, criticando a Lei de 1872; no agravo, a Lei era equilibrada e o direito de liberdade parecia algo mais simpático.

Contudo, o agravo foi impedido pelo juiz de direito de seguir tramitação, sob alegação de não cumprimento dos prazos. O juiz alegou, ainda, que o seu procedimento foi o mesmo das indenizações pelo Fundo de Emancipação e que a Lei foi elaborada assim para evitar que os senhores ficassem lutando indefinidamente para continuarem proprietários, o que era um “capricho congênito”. A ação ficou num impasse, pois precisava de um Juiz para elaborar a sentença final, mas o primeiro suplente de Juiz era o réu da causa e o segundo era Miguel Archanjo, que só aceitou tecer a sentença após a recusa do primeiro, mesmo com a indicação do escrivão. Em agosto de 1879 foi assinada a carta de alforria pelo senhor, Coronel Francisco Basílio Santos Hora, mas o mesmo não recebeu o dinheiro. Foi intimado para receber a quantia e novamente não a recebeu. No mês seguinte recorreu e elaborou outra apelação contra a sentença proferida, esta destinada à Relação do Distrito. O documento foi encaminhado, mas a sentença foi mantida. Finalmente, em novembro de 1880, o senhor foi à coletoria e pegou a quantia

referente à indenização da escrava Mercês. Mais de um ano após o início do processo<sup>16</sup>.

Algumas dessas ações tramitaram por anos nos cartórios e tribunais. Cada parte envolvida tinha suas artimanhas para ganhar a disputa. A seguir será mostrado algumas dessas engenhosidades, para isso analisarei esses artifícios de cada uma das partes que fazia parte do processo.

### 1.1 COMPORTAMENTO DOS ESCRAVOS NO CONFLITO

A ação provocada por Manoela mostra alguns pontos importantes na relação entre a senhora e a escrava e seus conflitos. A escrava sabia que a justiça era uma instância que podia intervir a seu favor na relação mantida com sua senhora e, ao levar a carta ao Juiz para inquirir sua validade, ela também demonstrou que tinha ciência da importância do documento para a obtenção de sua emancipação. O ato de ir até o Juiz sinaliza que a escrava tinha certa autonomia para andar “livremente” na Vila. Provavelmente, ela levou a carta ao Juiz com a concordância da sua senhora, mas também mostra que sabia buscar os seus intentos e negociar. Por fim, que era uma escrava que sua senhora confiava, caso contrário a senhora não permitiria circular livremente.

Possivelmente a submissão foi utilizada por Manoela para conseguir a alforria. No entanto, a mesma escrava submissa, para conseguir o seu intento, poderia, posteriormente, lutar na justiça utilizando como argumento o cumprimento de uma promessa que era uma vontade senhorial. Além de Manoela mais 22 cativos perceberam que a justiça seria uma intermediadora das relações entre senhor e escravo na luta pela conquista da alforria. As alegações para conseguirem seus objetivos foram diversas; além de ser uma vontade senhorial havia matrícula de escravos não realizada, herança vaga, tráfico ilegal e por indenização.

---

<sup>16</sup> O documento está incompleto e a primeira data que aparece na Ação é 31/05/1879.

Os escravos esperavam o momento oportuno para entrarem num conflito na justiça, pois sabiam que as possibilidades eram restritas. Maria de Fraga esperou o filho, Francisco, completar a maioridade para entrar com a ação solicitando a liberdade dele, pois se o fizesse antes a madrinha podia continuar sendo a tutora<sup>17</sup>.

Os escravos também estabeleciam uma teia de relações que os ajudavam e os assessoravam, costuravam uma rede de apoio e de solidariedade na Irmandade do Rosário, nas ruas, nas trilhas e fazendas. Essas redes são notadas na convocação das testemunhas e na busca de provas dos seus argumentos. Miguel Theotônio de Castro foi uma das testemunhas de Manoela. Ele era compadre de uma parceira de trabalho dela, pois batizou Tertuliana, filha de Benedita, também escrava de José Matheos. Ou seja, Miguel Theotônio de Castro e Manoella se conheciam e provavelmente tinham uma relação de amizade<sup>18</sup>. Todavia, acredito que o fato de Lagarto ser uma Vila e posteriormente um município com uma população pequena fazia com que a maioria das pessoas se conhecesse e isso dificultava os escravos de entrarem em conflito com os seus senhores, pois poucas pessoas se dispunham a auxiliar os cativos.

Outra forma de atuação da rede de apoio dos escravos foi assessorando a caminhada a favor da liberdade. Eis o caso de Francisco de Siqueira que fazia parte do grupo de apoio das escravas Roberta, Romana e Euzebia. Estas pertenciam aos religiosos do Convento do Carmo, localizado no sítio Palmares. Francisco de Siqueira enviou uma nota para um dos jornais de maior circulação na Província, o *Jornal do Aracaju*. A nota foi direcionada ao Chefe de Polícia, ao Juiz de Direito de Lagarto e ao público, mencionando que as escravas iam entrar na justiça pleiteando a liberdade e que confiavam no “zelo” e “na retidão

<sup>17</sup> Maria Liberta e Francisco cabra, autores, Ildefonso de Mendonça Lima, réu, ação de manutenção de liberdade, cartório do segundo ofício de Lagarto, caixa 01, 1875, 32p.

<sup>18</sup> Arquivo da Paróquia de Lagarto, Livro de Registros de Batismos, livro n° 04, pág. 216v.

das ilustres autoridades Judiciárias do Lagarto”<sup>19</sup>. O artigo visava atrair a atenção do público em geral e fazer com que a justiça fosse favorável às escravas.

Os escravos também buscavam proteção de pessoas livres, inclusive algumas dessas eram proprietários de escravos. Em alguns casos os protetores eram pessoas interessadas nos serviços dos escravos, ajudavam com o intuito de que eles, depois de livres, fossem lhes alugar as suas jornadas de trabalho. Matheos Ribeiro mencionou que a escrava Manoela tinha um protetor e o curador não revidou a acusação. Numa petição com o intuito de conseguir um mandato de busca, o senhor revelou o nome do sedutor da escrava, João Bernardino de S. Pereira, afirmando ainda que este tinha como interesse os serviços da mesma. Também não descarto outras motivações para a proteção como, por exemplo, a existência de relações afetivas<sup>20</sup>. Assim, Manuela escolheu a quem ofereceria os seus serviços, por não estar satisfeita com os seus senhores; assim como, o escravo Marçal.

João Marçal, às vésperas da abolição, em 1888, para negociar e forçar a sua alforria encontrou um coiteiro<sup>21</sup>, Antônio dos Santos Menezes, escrivão de órfãos e que provavelmente tinha interesse nos serviços de João, por isso o auxiliou. O escrivão era um conhecedor das leis e por isso o podia auxiliar numa possível luta na justiça. Posteriormente o escravo passou bastante tempo “subtraindo-se do serviço” e foi acoitado por dois anos. O escopo do escravo era poder alegar abandono de herança num possível conflito judicial. Temendo a disputa na justiça e possivelmente a perda do escravo, Miguel Archanjo do Nasci-

<sup>19</sup> Jornal do Aracaju, Aracaju, n.561, 20 de fevereiro de 1874, p.04. In: CISNEIROS, Sandra Maria Costa. *Anúncios de escravos nos jornais sergipanos do século XIX*. São Cristóvão: UFS, 2003. Monografia. (Licenciatura, DHI). p.298

<sup>20</sup> José Matheos Ribeiro, autor, Manoela, ré. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1866.

<sup>21</sup> Pessoas que encobriam as artimanhas dos escravos; elas eram de fundamental importância em muitas atitudes dos escravos.

mento, o proprietário, alforriou a parte que possuía em João Marçal e pontuou que entraria com uma ação civil reivindicando o pagamento das jornadas de trabalho que o escravo prestara ao escrivão<sup>22</sup>.

Retornando a Manoela, depois de forra em primeira instância Manoela foi gozar sua liberdade; mas o que seria ser livre para Manoela? Talvez andar vagando à vontade e sem destino certo, possuir mobilidade espacial e não dar satisfações<sup>23</sup>. A liberdade era algo construído e conquistado na vivência do cativo e variava de acordo com a experiência de cada escrava(o)<sup>24</sup>. O seu comportamento após o resultado da primeira sentença, o ato de espalhar boatos, por exemplo, pode ter uma grande significação, inclusive a de debochar do seu ex-proprietário. Retomo aqui Chalhoub, para quem gestos como o humor e a ironia eram característicos de práticas populares dos dominados, repletas de significação e intenções ambíguas<sup>25</sup>.

Outra artimanha utilizada pelos escravos num conflito na justiça foi a de buscar como testemunhas os adversários de seus proprietários. Para ilustrar esse fato cito o caso de Benedito que juntamente com seu Curador chamou o Major Manoel de Seabra Lemos para testemunhar no seu processo e, além dele, outros que eram ligados à sua pessoa: o filho e provavelmente um reendeiro da propriedade do Major. O Major

<sup>22</sup> Por conta de heranças alguns escravos ficavam pertencendo a diversos senhores; por isso, os proprietários tinham uma parte do escravo ou uma banda. Carta de Alforria, João Marçal, pág. 19 e 19v, Livro de Notas, nº 02, Cartório de Lagarto Primeiro Ofício, caixa. 01-1094.

<sup>23</sup> SOARES, Cecília M. *Mulher negra na Bahia no século XIX*. Salvador, 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia.

<sup>24</sup> SILVA, Lúcia Helena Oliveira. *As estratégias de sedução: mulheres escravas apre(e)ndendo a liberdade (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 1993. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

<sup>25</sup> CHALHOUB, Sidney. Diálogos Políticos em Machado de Assis. In: *História Contada: Capítulos de História Social da Literatura no Brasil*. CHALHOUB, Sidney & PEREIRA, Leonardo A. de M. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, pp.95-122. E, Thompson mostra que atitudes como as de Manoela podem ser vistas como um *contrateatro*, uma estratégia de resistência aos senhores, estes teriam atitudes teatrais que faziam parte da política senhorial. Vide: THOMPSON, op.cit.

era inimigo de Plácido, proprietário de Benedito, o que indica que essas convocações tenham sido uma estratégia do escravo, do Curador e talvez do Tenente Miguel<sup>26</sup>, pois eles sabiam quem eram os desafetos do antigo senhor de Benedito. O viajante Moniz de Souza, narrando sobre um período anterior ao da presente pesquisa, menciona que uma estratégia dos escravos era informar detalhes a respeito dos seus proprietários aos adversários deles e em troca recebiam dinheiro para a compra da manumissão<sup>27</sup>. Talvez essa estratégia tenha perdurando na região de Lagarto na segunda metade do século XIX.

As ações por indenização foram maioria em Lagarto. Nessas ações se percebe com maior nitidez a disputa entre senhores e escravos. O fato dos escravos procurarem a justiça para solicitarem a avaliação com o intuito de indenizarem seus senhores deixava os últimos bastante enfurecidos. Novamente segundo Moniz de Souza, quando um escravo mencionava ao seu senhor o desejo de ser alforriado, no final dos Setecentos e início dos Oitocentos, geralmente era castigado. A aspiração à alforria, quando explicitada, era recebida com bastante desagrado e um forte motivo para os açoites. O mesmo viajante propunha que as câmaras municipais estipulassem o preço do escravo, utilizando alguns critérios como idade e função<sup>28</sup>, fazendo com que os escravos deixassem de ser meros reféns dos seus proprietários, diminuindo os limites da vontade senhorial. Essa descrição mostra o quanto era desinteressante para um senhor ver um escravo tomando a iniciativa de ficar livre, pois dessa forma ele perderia o domínio sobre a sua propriedade.

A história de Mercês, na segunda metade do século XIX, mostrou que mesmo nesse período os senhores não viam com bom grado os

---

<sup>26</sup> Além de testemunhar no processo, o mencionado personagem auxiliou na escrita da carta de alforria de Benedito, possivelmente o auxiliou no processo, irei abordar esse personagem mais adiante no texto.

<sup>27</sup> SOUZA, Antônio Moniz de Souza. *Viagens e observações de um brasileiro*. In: ARAÚJO, Ubiratan Castro de (Org.). 3. ed., Salvador: IGHB, 2000.

<sup>28</sup> Idem.

escravos tomando a iniciativa de se libertarem. Maria Mercês é mais um caso de uma escrava de “boa moral”, confiante de seus senhores e de confiança que cumpria as suas funções, porém desejava a liberdade e lutou por ela pelos trilhos da justiça. Mais uma mostra de que os escravos eram obedientes aos senhores para conseguirem a alforria, pois sabiam que a conquista passava pela vontade dos proprietários<sup>29</sup> e que o mesmo escravo obediente num dia, podia reivindicar a liberdade e entrar em conflito com o senhor no dia seguinte.

Nas ações por indenização, principalmente as pleiteadas por mulheres, são percebidas alegações com o intuito de desvalorizar o preço da escrava; seja por estar em idade avançada, seja por não gozar de boa saúde. Algumas alegações, provavelmente foram estratégias utilizadas pelas escravas para diminuir o seu valor. Assim, Maria, na sua petição inicial comenta, em 1883, através de seu curador, que além do merecimento para a alforria tem quase 50 anos. Ignacia, em 1874, também na petição inicial alega que “por seu estado de avançada idade e padecimento físicos, não pode valer mais do que a quantia que já deu”. Ponciana, outro exemplo desse caso, conseguiu ser avaliada em 260\$000, em 1873, por conta do seu estado: quantia que a mesma possuía.

Em 1877, Feliciano, por intermédio do seu curador, argumentou discordando do valor que lhe foi atribuído, que era “muito maior de trinta anos, enferma, tanto que já sofre de alienação mental, mal que periodicamente lhe aparece, a ponto de torná-la incapaz de todo e qualquer serviço”. O seu senhor discordou das alegações comentando que não sabia das citadas enfermidades. A escrava Francisca levou para o ato da sua avaliação um atestado médico para comprovar que estava doente<sup>30</sup>. Apenas um homem escravo utilizou essas alegações

<sup>29</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. SÃO PAULO: Companhia das Letras, 1986.

<sup>30</sup> Francisca, autora, Luís Roberto d'Oliveira, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, cx 02, 1877

para diminuir o seu valor: Arvaro, em 1875, mencionou que mesmo em idade avançada e aleijado de uma mão conseguiu acumular um pecúlio<sup>31</sup>. Das escravas que acionaram a justiça querendo indenizar os seus senhores a única que não utilizou essa possível estratégia foi Mercês.

O sexo e as relações afetivas também foram utilizados na luta para obtenção da alforria<sup>32</sup>. Esse foi o caso de Feliciano que possivelmente mantinha uma relação afetiva com Caetano da Fonseca Dórea, grande proprietário de escravos de Lagarto, e que providenciou a quantia de 200\$000 réis para completar-lhe a compra da alforria<sup>33</sup>.

Na impossibilidade de conquistar a alforria em disputa judicial, os escravos utilizavam o expediente de fugir. Benedito, Manoela e Francisco foram alguns dos escravos que lançaram mão de tal recurso a fim de se libertarem.

## 1.2 OS SENHORES: O OUTRO LADO DA DISPUTA

Os senhores utilizavam as mais diversas artimanhas para não serem feridos em seu direito de propriedade. Contratavam bons advogados de defesa, recorriam a todas as instâncias e também utilizavam as suas redes de influências. Além disso, nas ações que alegavam o cumprimento da vontade senhorial, tentavam desmentir que as cartas tinham sido cedidas ou questionavam a sua validade.

<sup>31</sup> Ponciana, autora, Januário José de Mello, José Vicente e sua filha Maria de Jesus, réus. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1872. Arvaro, autor, João Pereira de Carvalho, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1875. Ignacia, autora, João Pereira Carvalho, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1875. Feliciano, autora, capitão Manoel Joaquim d'Oliveira Campos, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 02, 1877. Maria, autora, José Francisco da Costa e a órfã Ritta, réus. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 02, 1883.

<sup>32</sup> Nas Minas Gerais no período Colonial percebeu-se que as mulheres escravas utilizaram as estratégias mencionadas. Vide: FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympo; Brasília, DF: EDUNB, 1993.

<sup>33</sup> Feliciano, autora, capitão Manoel Joaquim d'Oliveira Campos, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 02, 1877.

Nas ações, principalmente nas de indenização, percebe-se uma grande ênfase na defesa ao direito de propriedade; sempre em disputa com o direito de liberdade. Na ação de Mercês há um aspecto interessante: o proprietário e o advogado tinham a percepção que os interesses dos escravos e senhores estavam em pólos antagônicos. Ao defender o proprietário o advogado chegou a mencionar que estava falando em nome dos senhores de escravos, ou seja, em nome da sua classe; com relação à escrava, citou que esta tinha prendas raras à sua classe. No conflito na justiça houve a percepção de desejos irreconciliáveis<sup>34</sup>.

Nas ações por indenização uma estratégia muito utilizada pelos senhores era a de protelar a alforria e por isso, caracterizavam o escravo como possuidor de muitas virtudes, o que fazia o preço aumentar. Essa era uma das poucas alternativas que restavam para os proprietários protegerem o direito de propriedade. Além do aspecto econômico, a protelação na concessão da manumissão prendia-se ao fato de os senhores não querer que as relações de subordinação fossem cortadas. Segundo o Juiz, Victor Dinis Gonçalves, eles não queriam deixar de sê-lo “por capricho”. Esse parece ter sido o caso do Coronel Basílio, proprietário de Mercês, que tinha trinta e quatro escravos matriculados em 1873<sup>35</sup>, a escrava fazia falta na sua posse, mas não de forma tão acentuada, pois ainda restaria uma posse significativa de escravos.

---

<sup>34</sup> Segundo Thompson, as pessoas têm relações numa sociedade estruturada; incluídas as relações de produção baseadas na exploração e na necessidade de manter o poder sobre os dominados. Identificavam pontos de interesses antagônicos e começam a se confrontar por conta desses interesses; e, nesse processo se vêem como classe, a chamada consciência de classe. Por isso, o conceito chave para compreender a classe é o de luta de classes, pois é através do último que se forma o primeiro. E o processo de formação de classe pode se definir como uma formação cultural. Vide: THOMPSON, E.P. *Tradicón, Revuelta y Consciencia de clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Editorial Crítica. 1979, pp. 13-61.

<sup>35</sup> APES - Lista de Classificação de escravos para serem libertos pelo Fundo de Emancipação de Lagarto, 1875, AG1, 03<sup>a</sup> Doc. 08.

### 1.3 OS ADVOGADOS E MAGISTRADOS

Com o intuito de saber quem eram as pessoas que intermediavam os conflitos irei traçar um breve perfil dos advogados, comentando um pouco sobre sua formação. Posteriormente abordarei quais foram os seus posicionamentos diante de processos pleiteados por escravos.

Os Bacharéis em Direito de Lagarto que exerciam os papéis de curadores, advogados de defesa, promotores e juízes eram formados pela Faculdade de Direito do Recife. Muitos eram membros da aristocracia, nascidos em engenhos e filhos de famílias abastadas da região. Como exemplo cito o Guilherme de Souza Campos, filho de Coronel e senhor do engenho Periquito, em Itabaianinha, cidade próxima a Lagarto; além do engenho, sua família tinha propriedades em Lagarto e Estância. Nilo Santos Romero, irmão de Silvio Romero, é um outro exemplo<sup>36</sup>.

Nas décadas de sessenta e setenta dos Oitocentos, período que alguns desses bacharéis estudaram, a Faculdade de Direito do Recife passava por uma reforma acadêmica e grande efervescência cultural e conheceu nesse período um “bando de idéias novas”: as teorias evolucionistas se fizeram bastantes presentes na faculdade, principalmente através de Tobias Barreto que lia freqüentemente Spencer, Darwin, dentre outros. Por conta dessas teorias o catolicismo, a monarquia e o romantismo foram eleitos os inimigos dos alunos e professores<sup>37</sup>. Mas, qual era a postura dos baluartes da faculdade em relação ao abolicionismo?

---

<sup>36</sup> Alguns dos advogados que atuaram em Lagarto com as respectivas datas de formaturas foram: Geminiano Brasil de Oliveira-1868, José Dantas da Silveira-1870, Guilherme de Souza Campos-1871, Nilo Romero-1874, Benilde Romero-1883. Ver em: DANTAS, José Cupertino. Bacharéis de Direito em Sergipe. IHGS, Seção Sergipana, caixa 32, doc.4, s/d. GUARANÁ, Armino. *Dicionário bio-bibliográfico sergipano*. Rio de Janeiro: Governo do Estado de Sergipe, 1925.

<sup>37</sup> Idéias sobre a escola do Recife, olhar: SCHWARTZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. NASCIMENTO, Jorge Carvalho. *A cultura Ocultada*. Londrina: Ed. UEL, 1999.

Tobias Barreto não chegou a ser um dos propagandistas da campanha abolicionista. Segundo Moraes Filho, ele não passou de um abolicionista moderado que respeitava a propriedade escrava. Teve atitudes ambíguas: criticava Joaquim Nabuco, mas denunciava as fraudes feitas no Fundo de Emancipação que prejudicavam os escravos. Em 1884 discutiu em sala-de-aula sobre o direito de propriedade, um direito adquirido e o de liberdade, ainda em conquista. Fez o debate baseado na lei e não se inclinou para nenhum dos lados. O mesmo Tobias Barreto fez um discurso de caráter humanitário no momento em que dois escravos estavam sendo alforriados num evento em homenagem a Carlos Gomes<sup>38</sup>.

Sílvio Romero defendia o incremento da mão-de-obra livre via imigração; dessa forma o trabalho livre substituiria o escravo e criticava os abolicionistas que queriam fixar uma data para a abolição. Influenciado pelas idéias de Darwin e Spencer acreditava que uma instituição devoraria a outra e, como Tobias Barreto também criticava Joaquim Nabuco. Mas os professores e alunos da Faculdade tiveram uma inclinação para o abolicionismo e para a República<sup>39</sup>.

Tobias Barreto e Sílvio Romero foram dois nomes de destaque da Faculdade de Direito do Recife e ambos eram sergipanos: Tobias Barreto nasceu na cidade de Campos que atualmente leva o seu nome e Sílvio Romero em Lagarto. Lagarto e a atual Tobias Barreto são duas localidades próximas. Tobias ensinou as primeiras letras quando residiu em Lagarto<sup>40</sup> e o último, Sílvio Romero, nasceu e tinha parentes no município, alguns dos seus irmãos formaram-se na mencionada faculdade e provavelmente conheceram as idéias que ali circulavam e que podem

---

<sup>38</sup> MORAES FILHO, Evaristo de. *Medo à utopia: o pensamento social de Tobias Barreto e Sílvio Romero*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

<sup>39</sup> MORAES FILHO, Evaristo de. *Medo à utopia: o pensamento social de Tobias Barreto e Sílvio Romero*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

<sup>40</sup> CARVALHO SOBRINHO, José de Sebrão. *Tobias Barreto, o desconhecido: gênio e desgraça*. Aracaju, 1941

ter influenciado os seus posicionamentos. Nilo Santos Romero, por exemplo, irmão de Sílvio, era um seguidor de Tobias Barreto e foi seu aluno quando esse residiu em Lagarto<sup>41</sup>.

Essa oscilação de Tobias Barreto e o posicionamento de Sílvio Romero são características perceptíveis nos magistrados e bacharéis de Lagarto. Das 22 ações que encontrei os Juízes concederam alforria a 17 escravos que haviam pleiteado na justiça, através de 16 ações e negaram em 4. A justiça foi bastante favorável aos cativos nas suas disputas, todavia, apesar dos números, não acredito que os magistrados e advogados fossem abolicionistas, mas sim que os poucos escravos que lutaram contra os seus senhores estavam bem assessorados e bem articulados.

Os mesmos advogados que podiam defender um escravo numa ação, atuando como Curadores, podiam ser os advogados de defesa do senhor em outra ação. E, o mesmo Juiz que dava ganho de causa a um escravo poderia elaborar uma sentença desfavorável para outro. Ou seja, os casos eram analisados cuidadosamente de forma individual, sendo levadas em consideração as razões de cada escravo. A liberdade era um ganho individual. Nicolau Tolentino, por exemplo, foi o advogado de defesa de José Plácido da Silveira, na ação pleiteada por Maria Mercês foi o avaliador favorável ao senhor da escrava, e foi o Curador de Thomázia, outra cativa que também requerera a liberdade na justiça. Os magistrados tentavam se pautar pelas alegações de cada escravo, e ver se as razões da ação tinham de fato justificativas legais. Todavia, o posicionamento dos advogados e dos juizes dependia principalmente da relação que os mesmos tinham com o proprietário envolvido na disputa. No caso de Mercês, até mesmo o Juiz suplente só assumiu o mandato depois da concordância do proprietário.

---

<sup>41</sup> E segundo Sílvio Romero era o orador mais fluente dos irmãos. Olhar: GUARANÁ, op. cit., p. 233. CARVALHO SOBRINHO, José de Sebrão. *Tobias Barreto, o desconhecido: gênio e desgraça*. Aracaju, 1941

Os Curadores alegavam que a alforria era também de vontade do senhor, essa estratégia na obtenção da alforria mostrar que essa alegação não traria problemas para os Curadores nem para os Juízes, uma vez que estes também eram proprietários de escravos. Dessa forma, o fato de defender os direitos de um escravo ou dar ganho de causa ao mesmo, não interferiria nas relações deles com os seus cativos.

Algumas pessoas que desempenharam os papéis de advogados, curadores e até mesmo juízes, não cursaram o bacharelado em direito, mas que sabiam executar as funções. Um desses foi Miguel Theotônio de Castro, personagem que foi Curador de alguns escravos em Lagarto. A profissão dele é bastante intrigante: solicitador no fórum. Solicitador também era o nome dado à função que tinha como finalidade redigir a petição inicial de uma ação proposta por mulheres e homens escravos.

Vejam alguns fatos: o mesmo Tenente Miguel Theotônio foi o Curador do escravo Francisco e o motivo alegado pelo juiz, para nomeá-lo como tal, foi o fato da liberta Maria Fraga, mãe do escravo citado e autora da ação, “ser uma pessoa miserável”. Seria ele um solicitador de causas das pessoas das classes subalternas? Seria simpático às mencionadas classes? Numa ação pleiteada pelo escravo Gonçalo, o mesmo Tenente foi o Curador<sup>42</sup>. Foi ainda Curador das escravas Ignacia, Luisa e Maria. Na ação desta última foi nomeado porque os outros indicados não aceitaram a incumbência e por não “ter mais bacharéis em Lagarto”<sup>43</sup>.

O Tenente era nascido na capital da Bahia, fato que lhe rendeu a convivência num ambiente repleto de escravos e libertos. Miguel Theotônio, segundo algumas testemunhas, era professor, ou seja, um homem que teve acesso a algumas leituras e talvez às idéias liberais e

<sup>42</sup> Gonçalo, autor; Auto de Depósito. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01; Ação de Depósito, 1876.

<sup>43</sup> Maria, autora, José Francisco da Costa e a órfã Ritta, réus. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 02, 1883, p.12; Ignacia, autora, João Pereira Carvalho, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1875.

abolicionistas. Por fim, o Tenente fazia parte da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Lagarto e por isso convivía com alguns escravos o que possivelmente, contribuía para um posicionamento de simpatia pelos homens e mulheres escravos. Talvez fosse um simpático à causa abolicionista o que levava a se envolver em tantas causas de escravos, sempre a favor dos mesmos. Podia ainda ser por caridade ou motivado por intenções cristãs. O fato é que se era abolicionista, estava isolado, pois não encontrei nenhuma notícia de associações ou clubes abolicionistas na Vila<sup>44</sup>.

Analisando as citações nas petições, percebi quais eram os argumentos, a legislação, os livros e as idéias que os advogados utilizavam para respaldar os seus argumentos. Na defesa do direito de liberdade dos escravos foram usados, o Alvará de 1755, que posicionava sobre a liberdade dos índios; as idéias de Teixeira de Freitas, grande jurista e abolicionista do Império. Nas alegações de defesa e acusação a Lei de 1871 e o Direito Romano. Já o Alvará de 1810, sobre a propriedade, era usado para defender o direito de propriedade dos senhores. Os advogados formados ou práticos conheciam a legislação e tinham acesso à mesma; mas não se limitava a ela, numa petição elaborada por Nicolau Tolentino Álvares mostra idéias de cunho iluminista. Ele utiliza expressões como *nações cultas*, e sugere que no Brasil as *trevas* triunfavam porque mesmo as pessoas que não eram mais escravas não podiam gozar do título de livre. Por fim, até mesmo a *Bíblia* foi utilizada para respaldar os argumentos de um advogado que queria provar que a carta de alforria era falsa. Os advogados recorriam a todos os recursos para provar o seu intento.

Além dos advogados existiam outras pessoas que estavam no meio do fogo cruzado de senhores e escravos: depositários e testemunhas, personagens de crucial importância no conflito.

<sup>44</sup> AGJSE: Livro de Contas e Despesas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Lagarto. Cartório do segundo ofício de Lagarto, caixa 01; Benedicto, autor, José Plácido da Silveira Rocha, réu, ação de liberdade, cartório do segundo ofício de Lagarto, caixa 01, 1878.58p

## 1.4 TERCEIROS

Estou chamando de terceiros as pessoas que se envolveram no conflito, seja ocupando os lugares de testemunhas de defesa ou acusação, bem como os depositários. Nesta parte discutirei os posicionamentos deles e também suas ações nos mencionados conflitos. Conforme já foi mostrado, tanto os escravos como os senhores lançavam mão de uma rede de alianças no momento do conflito. Verificar quem eram as testemunhas e o que elas depunham revela a rede de ligações.

No processo provocado por Manoela, o tenente Miguel Theotônio que já havia sido o Curador de outras ações foi testemunha a favor. Ele deve ter ajudado a escrava a pleitear a ação na Justiça. Outro escravo a entrar em conflito com o senhor na justiça foi Benedito e na sua ação o mesmo Tenente foi acusado de está-lo ajudando, ao que não replicou. Ele morava próximo à casa do proprietário do escravo.

Manoela listou testemunhas do seu convívio, por isso sabiam de tantas informações a respeito da manumissão da mesma. Acredito que Manoela forneceu algumas informações às suas testemunhas e isso demonstra o quanto ela foi ativa no processo, pois elas sabiam até o ano em que a cativa havia recebido a carta. Dois dentre os três depoentes a favor eram pessoas das classes subalternas como ela: um era sapateiro e o outro lavrador, o que mostra uma boa relação entre a escrava e esses setores da sociedade. Maria de Fraga e Benedito agiram da mesma maneira que Manoela, pois buscaram depoentes que conviveram com eles e que podiam confirmar as suas versões. Existiam espaços em que as regras eram impostas pelos senhores(as), contudo também havia lugares em que os escravos mantinham relacionamentos sem o consentimento dos seus proprietários<sup>45</sup>.

---

<sup>45</sup> SILVA, Lúcia Helena Oliveira. *As estratégias de sedução: mulheres escravas apre(e)ndendo a liberdade (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 1993.

O senhor Plácido da Silveira, proprietário de Benedito, listou várias pessoas para serem testemunhas a seu favor no processo; dentre elas estavam vários agregados da sua propriedade. Isto nos leva a pensar sobre o reconhecimento de relações da subordinação entre algumas pessoas livres pobres aos proprietários de engenho. Isto motivou o Curador de Benedito a questionar os depoimentos destas pessoas que viviam sob a influência do Capitão Plácido; uma delas alegou no seu testemunho que podia ser neutra mesmo sendo um subordinado<sup>46</sup>.

Outra pessoa inserida no conflito judicial é o depositário. Ser depositário de um(a) escravo(a) podia ser uma circunstância inconveniente, principalmente quando o proprietário era alguém influente, tal como o Coronel Basílio Santos Hora. Talvez esse tenha sido um dos motivos para a recusa de dois escolhidos a serem depositários de um determinado escravo, sendo que o Sr. Miguel Archanjo, um dos indicados, aparentemente tinha relações de amizade e provavelmente aceitou a nomeação de depositário depois de uma conversa com o mesmo. No caso de Francisco, outro escravo, também foram nomeados vários depositários e poucos aceitaram a incumbência.

O depósito particular tanto podia auxiliar o escravo a obter a alforria como também podia garantir ao senhor a sua propriedade, desde que o depositário fosse uma pessoa de sua confiança. A responsabilidade do depositário era imensa, exigia tempo e dedicação. O escravo podia até mesmo fugir estando em depósito particular, como foram os casos de Benedito e Francisco, que tentaram evadir; o último sem muito êxito.

Várias pessoas se recusaram a ser depositárias. O fato é que os proprietários nomeados como depositários, tinham receio que o escravo depositado, que não lhe pertencia, influenciasse os seus cativos, incitando-os a entrarem com ações de liberdade contra eles ou até mesmo à fuga. Geraldo José da Rocha foi nomeado depositário de

---

<sup>46</sup> THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum*: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Tomazia e solicitou exoneração do cargo alegando ser esta uma atividade arriscada e que existiam outros recursos legais para se resolver a situação<sup>47</sup>.

Por fim, os serviços do escravo deveriam ser pagos pelo depositário e não eram baratos, por isso nem todas as pessoas poderiam assumir tal incumbência. Quem ganhasse a causa receberia o dinheiro referente às jornadas de trabalho do escravo. Gonçalo, por exemplo, depois de ganhar a causa solicitou ao depositário o dinheiro referente ao seu trabalho. O responsável pelo depósito afirmou que o “escravo viajava e ganhava salário, vivendo por tanto no gozo dos seus direitos”. Deixar o escravo trabalhar para terceiros foi a solução encontrada pelo depositário, para não pagar as jornadas<sup>48</sup>.

Por fim, o depositário também podia estabelecer alianças com os escravos. Esse foi o caso de Horácio e José, ambos escravos de José Correia Dantas. Eles entraram na Justiça para indenizar o seu senhor, mas não tinham dinheiro suficiente para esse intento. O depositário, Benvindo de Oliveira Freitas, um lavrador, morador do Engenho São Joaquim do Pastor, comprou os dois escravos. Portanto, Horácio e José devem ter estabelecido uma relação mais pacífica com o depositário que com o seu senhor, e por isso convenceram Benvindo a realizar a transação<sup>49</sup>. Uma situação um pouco distinta foi a de Thomazia, outra escrava a reivindicar a alforria. Ela foi presa e um amigo se ofereceu para ser seu depositário afim de que ela saísse da cadeia<sup>50</sup>.

---

<sup>47</sup> Thomasia, autora, ação de liberdade, cartório do segundo ofício de Lagarto, caixa 01, 1884.

<sup>48</sup> Gonçalo, autor; Auto de Depósito. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01. Ação de Depósito, 1876.

<sup>49</sup> Horácio e José, autores, Petição, Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 2, 1872.

<sup>50</sup> Thomasia, autora, Ação de Liberdade, cartório do segundo ofício de Lagarto, caixa 01, 1884.

## CONCLUINDO....

Os homens e mulheres escravos utilizaram a Justiça para intermediar seus conflitos com os seus senhores, principalmente pós 1871. As alegações utilizadas pelos escravos foram diversas, como tráfico ilegal e vontade senhorial. Também existiram as ações por indenização, as mesmas foram as mais conflituosas. Os escravos e senhores utilizavam das suas relações para conseguirem seus intentos, indicavam pessoas próximas para testemunharem e avaliarem. Importante ressaltar que na rede de solidariedade dos escravos estavam pessoas livres e pobres. E, em relação à liberdade dos escravos a justiça teve um posicionamento ambíguo, em alguns casos as sentenças foram favoráveis aos senhores e em muitos casos aos escravos. Esses dados indicam que as relações entre senhores(as) e escravos(as) em Lagarto tiveram momentos de conflito.

Debruçar-se sobre a relação senhor e escravo em Lagarto, permite vislumbrar, principalmente, as diferenças dessas relações de acordo com o gênero. As mulheres tinham estratégias distintas das dos homens, principalmente nas ações de indenização. Ressalto que as ações de liberdade de várias vilas estão à espera de pesquisadores para serem pesquisadas.

Por fim, muitos homens e mulheres escravos não tiveram a oportunidade de se confrontar com os seus senhores na justiça para conseguirem a alforria, por diversos motivos, assim como alguns escravos que conseguiram lutar com seus proprietários não alcançaram os seus intentos. A esses dois grupos restou outra possibilidade, a fuga... Mas esse é um tema para uma outra conversa.

## FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### FONTES

#### As ações e petições

Arvaro, autor, João Pereira de Carvalho, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1875.

Benedicto, autor, José Plácido da Silveira Rocha, réu, ação de liberdade, cartório do segundo ofício de Lagarto, caixa 01, 1878.58p

Gonçalo, autor; Auto de Depósito. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01. Ação de Depósito, 1876.

Horácio e José, autores, Petição, Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 2, 1872.

Feliciana, autora, capitão Manoel Joaquim d'Oliveira Campos, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 02, 1877.

Francisca, autora, Luís Roberto d'Oliveira, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, cx 02, 1877.

Ignacia, autora, João Pereira Carvalho, réu. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1875.

José Matheos Ribeiro, autor, Manoella, ré. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1866

Manoella, autora, Ação de Liberdade, Mathéos Ribeiro, réu. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1864.

Maria, autora, José Francisco da Costa e a órfã Ritta, réus. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 02, 1883.

Maria Liberta e Francisco cabra, autores, Ildefonso de Mendonça Lima, réu, ação de manutenção de liberdade, cartório do segundo ofício de Lagarto, caixa 01, 1875, 32p.

Maria Mercês, autora, réu, coronel Francisco Basílio Santos Hora. Ação de Liberdade. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1879.37p.

Ponciana, autora, Januário José de Mello, José Vicente e sua filha Maria, réus. Petição. Cartório do Segundo Ofício de Lagarto, caixa 01, 1872, 9p.

Thomasia, autora, ação de liberdade, cartório do segundo ofício de Lagarto, caixa 01, 1884.

### Outras fontes

Carta de Alforria, João Marçal, pág. 19 e 19v, Livro de Notas, nº 02, Cartório de Lagarto Primeiro Ofício, caixa. 01-1094.

Livro de Registros de Batismos, livro nº 04, pág. 216v.( Arquivo da Paróquia de Lagarto)

Livro de Contas e Despesas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Lagarto. Cartório do segundo ofício de Lagarto, caixa 01(AGJSE)

DANTAS, José Cupertino. Bacharéis de Direito em Sergipe. IHGS, Seção Sergipana, caixa 32, doc.4, s/d.

Lista de Classificação de escravos para serem Libertos pelo Fundo de Emancipação de Lagarto, 1875, AG1, 03/ª doc. 8, APES.

SOUZA, Antônio Moniz de. *Viagens e observações de um brasileiro*. 3. ed. Salvador: IGHB, 2000.

CISNEIROS, Sandra Maria Costa. *Anúncios de escravos nos jornais sergipanos do século XIX*. São Cristóvão: UFS, 2003. Monografia. (Licenciatura, DHII).

### REFERÊNCIAS

CARVALHO SOBRINHO, José de Sebrão. *Tobias Barreto, o desconhecido: gênio e desgraça*. Aracaju, 1941

CHALHOUB, Sidney. Diálogos Políticos em Machado de Assis. In: *História Contada: Capítulos de História Social da Literatura no Brasil*. CHALHOUB, Sidney & PEREIRA, Leonardo A. de M. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, pp.95-122.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras. 1986.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GIACOMINI, Sônia Maria. *Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1988

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympo; Brasília, DF: EDUNB, 1993.

GUARANÁ, Armindo. *Dicionário bio-bibliográfico sergipano*. Rio de Janeiro: Governo do Estado de Sergipe, 1925.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MARTINS, Ana Paula Visne. Possibilidades de diálogo: classe e gênero. *História Social*, número 4/5 – 1998. Revista de Pós Graduação em História. IFCH/UNICAMP, pp.135-155.

MOTT, Luis. O escravo nos anúncios de Jornal de Sergipe. In: *Revista do Instituto Geográfico de Sergipe*. Aracaju: IHGS, n° 29/1983-1987.

\_\_\_\_\_. *Sergipe Del Rey: população, economia e sociedade*. Aracaju: Fundesc, 1986

MOTT, Maria de Lúcia. *Submissão e resistência: a mulher na luta contra a escravidão*. São Paulo: Contexto, 1988.

MORAES FILHO, Evaristo de. *Medo à utopia: o pensamento social de Tobias Barreto e Silvio Romero*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho. *A cultura Ocultada*. Londrina: Ed. UEL, 1999.

PASSOS SUBRINHO, Josué M. dos. *Reordenamento do trabalho: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro (1850/1930)*. Sergipe: FUNCAJU, 2000

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

RESENDE, José Mário dos Santos. *Entre campos e veredas da Cotinguiba: o espaço agrário em Laranjeiras (1850-1888)*. São Cristóvão, 2003. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe.

SANTOS, Joceneide Cunha. *Entre Farinhadas, Procissões e Famílias: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888)*. Salvador, 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia.

SCHWARTZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

UMADISPUTAÀBURGUESA

SILVA, Lúcia Helena Oliveira. *As estratégias de sedução: mulheres escravas apre(e)ndendo a liberdade (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 1993.

SOARES, Cecília M. *Mulher negra na Bahia no século XIX*. Salvador, 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia.

THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, E.P. *Tradicón, Revuelta y Consciencia de clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Editorial Crítica. 1979, pp. 13-61.

